



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 072/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 114/2024**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.377.200/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HENRIQUE DOMINGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, aqui denominado **CONTRATANTE**.

E de outro lado, a Empresa **SPERANDIO DIESEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada pelo CNPJ/MF sob n.º 83.296.970/0004-56, Inscrição Estadual n.º 90933558-20 e Inscrição Municipal n.º 46532, devidamente instalada e em pleno funcionamento a Rua Manoel Ramires, n.º 5660, Bairro Parque Industrial I, Fone: (44) 3621-8787, e-mail: andressa.nogueira@sperandiodiesel.com.br e karine.stocco@grupospersperandio.com.br, no Município de Umuarama – PR, CEP: 87.507-011, neste momento representada pelo Sr. **VALDIR LUIZ SPERANDIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG n.º 1.611.457, expedida em 13/05/2016 pela SSP/SC e inscrito no CPF n.º 558.139.929-87, residente e domiciliado a Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 839 - O, Bairro Jardim Itália, na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Dispensa de Licitação por Justificativa n.º 006/2024, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso IV, da alínea a), do artigo 75, do respectivo diploma legal, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de peças genuínas e serviços mecânicos especializados de manutenção preventiva veicular para revisão obrigatória de 6799 km do caminhão - MBB ATEGO SEMIPESADO / 2730 ATEGO 6X4, CHASSI N.º 9BM958170NB273723, RENAVAL N.º 9BM958170NB273723, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO: 2022/2022, PLACA N.º SDV2J20, DE COR EXTERNA BRANCA, na concessionária contratada e autorizada pela Mercedes Benz Nacional, no prazo de garantia, conforme especificação da proposta orçamentaria n.º 4881 de 28/05/2024, e condições constantes no Termo de Referência, da Dispensa de Licitação por Justificativa, sob o n.º 006/2024.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A Contratada executará o presente contrato de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global, fornecendo todo o material (peças genuínas) e mão de obra especializada (serviços mecânicos) a serem usados para a respectiva execução do objeto pactuado no contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, exceto com a anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente Contrato, pelo valor total de **R\$ 8.178,14** (oito mil, cento e setenta e oito reais e quatorze centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a planilha discriminada abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS E SERVIÇOS	MARCA	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
001	1	Svç	Serviço de manutenção executar	Sperandio	250,00	250,00
002	1	Svç	Complemento p/ serviço de	Sperandio	450,00	450,00
003	1	Svç	Executar a troca de óleo na caixa de	Sperandio	200,00	200,00
004	1	Svç	Troca de óleo do eixo tras. Executar	Sperandio	400,00	400,00
005	1	Svç	Substituir o filtro do ar de aspiração	Sperandio	150,00	150,00
006	1	Svç	2 tampas dos cubos de rodas	Sperandio	380,00	380,00
007	1	Svç	Cartucho de granulado do secador	Sperandio	150,00	150,00
008	1	Pç	Junta da tampa do cabeçote	Genuína	558,21	558,21
009	1	Pç	Conjunto elemento do filtro	Genuína	128,16	128,16
010	1	Pç	Elemento filtrante da bomba	Genuína	954,37	954,37
011	1	Pç	Elemento filtro secador ar	Genuína	705,64	705,65
012	1	Pç	Kit elemento filtrante de	Genuína	199,07	199,07
013	3	Pç	Graxa para rolamento	Genuína	39,90	119,70
014	24	Lt	Óleo mineral aditivado 235.20	Genuína	42,3220	1.015,73
015	29	Lt	Óleo p/ motor diesel MB 228.3	Genuína	28,2589	819,51
016	11	Lt	Óleo p/ cambio a80w-dbl6634	Genuína	39,8863	438,75
017	2	Pç	Retentor de borracha	Genuína	173,475	346,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

018	1	Pç	Jogo de peças do elemento	Genuína	108,33	108,33
019	2	Pç	Junta de borracha/cortiça	Genuína	17,375	34,75
020	1	Pç	Elemento de filtro de ar	Genuína	368,70	368,70
021	1	Pç	Filtro antipolen	Genuína	168,12	168,12
022	2	Pç	Anel de vedação a 24x29	Genuína	7,035	14,07
023	1	Pç	Anel vedação din 7603-a 20x26	Genuína	9,45	9,45
024	1	Und	Spray limpador	Genuína	86,11	86,11
025	1	Und	Aromatizante purple	Genuína	56,03	56,03
026	1	Und	Limpa ar granada	Genuína	66,50	66,50
VALOR TOTAL R\$						8.178,14

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária indicada pela contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura para empenho, devidamente conferida e aprovada pela Contratante, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.377.200/0001-67, com a descrição total do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento poderá ser suspenso pela CONTRATANTE no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO;

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, caso a mesma deixe de manter as condições de habilitação e qualificação;

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município por conta do estabelecido no CONTRATO;
- c) Erros ou vícios nas notas fiscais.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 – 1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

PARÁGRAFO NONO: É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 O início dos serviços se dará após a emissão da ordem de serviços, ficando condicionado o prazo de 05 (cinco) dias para conclusão, a contar da autorização.

5.1.1 Os serviços deverão ser executados na oficina da contratada. Ficando a da contratante a responsabilidade pelo transporte do veículo até a oficina da contratada.

5.1.2 Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, que não façam parte da revisão programada decorrente da garantia, a Contratada deverá informar a Contratante, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Relatório Técnico.

5.2 O material necessário à revisão/manutenção deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

5.3 Os serviços de revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial acima especificado constará de:

- a) Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;
- b) Fornecimento de peças genuínas (novas e originais de fábrica, com garantia dessas) e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparo, conservação e recuperação.

5.4 A revisão relacionada ao veículo, deverá compreender, no mínimo:

5.4.1 Itens a serem examinados:

- a) Verificação das correias dos órgãos auxiliares do motor.
- b) Verificação do nível do óleo da caixa de câmbio/diferencial (mecânica).
- c) Verificação dos níveis dos líquidos/fluidos de todos os sistemas: arrefecimento do motor, freios, embreagem, lavador do para-brisa etc.
- d) Verificação das pastilhas de freio das rodas. Obs.: caso a espessura útil das pastilhas seja menor que o indicado, deve-se substituí-las.
- e) Verificação e, se necessário, substituição das lonas e tambores de freio das rodas traseiras. Obs.: Em caso de excesso de impurezas provenientes de terrenos não pavimentados, procurar a Rede Assistencial para limpeza, lubrificação e regulagem do freio de serviço e de estacionamento.
- f) Verificação das tubulações de escapamento, de alimentação de combustível, dos freios. Componentes de borracha da parte inferior do veículo, coifas, guarnições, mangueiras e pneus.
- g) Verificação e, se necessário, regulagem do freio.
- h) Verificação do esguicho e palhetas dos vidros do para-brisa dianteiro, cintos de segurança, comandos elétricos dos vidros das portas e sistema de abertura/fechamento das portas. Sistema elétrico/eletrônico (rádio, alarme etc.) e iluminação interna e externa. Quadro de instrumentos e indicadores.
- i) Verificação do filtro do ar-condicionado (no caso de o veículo possuir tal acessório).

5.4.2 Itens de substituição:



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- a) Substituição do óleo do motor e filtros de óleo;
- b) Substituição do filtro de combustível;
- c) Substituição do elemento do filtro de aspiração de ar do motor;
- d) Substituição do fluido dos freios.

5.5 A Contratada deverá disponibilizar um **canal de comunicação** para o atendimento de chamadas, em dias úteis e não úteis, a fim de dirimir dúvidas suscitadas quanto a execução do contrato.

5.6 A Contratada deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante por intermédio do gestor ou fiscal designados para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos: até 02 (dois) dias úteis a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de **4 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração Municipal, conforme inciso XVII do art. 6, c/c art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a-)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b-)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c-)** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no fornecimento do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d-)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e-)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

- f-)** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g-)** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h-)** Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i-)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j-)** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k-)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a-)** A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b-)** Executar o objeto na quantidade, prazo e condições pactuadas, acompanhado de relatórios, quando for o caso;
- d-)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);
- e-)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;
- f-)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g-)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h-)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i-)** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

- j-)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;
- k-)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- l-)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- m-)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- n-)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- o-)** Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- o-)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q-)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- r-)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- t-)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;
- u-)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- personais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;
- v-)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- x-)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário for:

10 - SEC. DE AGRIC., PEC., M. AMB. E REC. REN
10.01 - DIVISAO AGRIC., PEC., M. AMB E REC. REN.
2060612592.059000 - MANUT. DA DIV. DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVAVEIS
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 0 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Cidade Gaúcha - PR;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/21.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a CONTRATANTE iniciar um procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do Contrato de Prestação de Serviços o seu exercício.

10.2 Caberá a GESTÃO do presente CONTRATO ao Sr. **DIONE JOSÉ BILK**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste termo e ainda:

- 10.2.1** Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Termo e na legislação, no caso de constatar irregularidades cometidas pela CONTRATADA;
- 10.2.2** Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- 10.2.3** Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 10.2.4** Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 10.2.5** Manter controles adequados e efetivos do presente Termo sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 10.2.6** Propor medidas que melhorem a execução do presente Termo.

10.3 Caberá a FISCAL do CONTRATO, Sr. **REGINALDO TONELLO**, cabendo a este o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do CONTRATO às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do termo pactuado e



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ainda:

- 9.3.1** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.3.2** Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato;
- 9.3.3** Sustar, recusar, qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, determinando a sua correção, quando em desconformidade com o solicitado;
- 9.3.4** Exigir o cumprimento de todo os itens constante no termo de referência, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste termo;
- 9.3.5** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços, sendo exercida no interesse da Prefeitura de Cidade Gaúcha - PR e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos bens ou serviços fornecidos, úteis e aceitos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei Federal n.º 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE durante a fase contratual será feita por qualquer meio inequívoco de comunicação, primando-se sempre pelo atendimento ao princípio da boa-fé e pela manutenção da boa relação jurídica contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no periódico Atos Oficiais do Município de Cidade Gaúcha - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 94, inciso II, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Gaúcha – PR; para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

As partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cidade Gaúcha - PR, em 02 de julho de 2024.

**HENRIQUE
DOMINGUES:52
971082920**

Assinado de forma digital
por HENRIQUE
DOMINGUES:52971082920
Dados: 2024.07.11 08:28:26
-03'00'

**HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante**

**BERNARDO
STOLT
SPERANDIO:093
81513988**

Assinado de forma digital
por BERNARDO STOLT
SPERANDIO:09381513988
Dados: 2024.07.10
16:21:59 -03'00'

**VALDIR LUIZ SPERANDIO
Representante Legal
Contratado**

TESTEMUNHAS:



Espécie: **PROCURAÇÃO AD NEGOTIA**
Protocolo: **107089 em 18/01/2023**

PROCURAÇÃO bastante que faz SPERANDIO DIESEL LTDA (como segue abaixo)

SAIBAM todos quantos este Instrumento Público de Procuração bastante virem que, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (**06/02/2023**), neste 2º Tabelionato da cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina localizado na Rua Benjamin Constant, nº 164- D, Centro, perante mim, Caroline Gheno Fontana - Escrevente Autorizada, compareceu como **OUTORGANTE: SPERANDIO DIESEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.296.970/0001-03, com sede na Rua São Pedro, nº 2281 - E, Bairro Jardim América, na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, constituída pelo Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, em 16/10/1947, NIRE sob nº 42300009181, neste ato **representada** pelo Sr. **VALDIR LUIZ SPERANDIO**, brasileiro, casado, empresário, natural de Chapecó/SC, nascido em 02/06/1965, com 57 anos, portador da Cédula De Identidade nº 1.611.457 expedida em 13/05/2016 pela SESP/SC e o CPF/MF nº 558.139.929-87, filho de Alcides Sperandio e de Ligia Luiza Da Silva Sperandio, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 839 - O, Bairro Jardim Itália, na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com endereço de correio eletrônico: não informado; e Sr. **ANTONIO MARIO SPERANDIO**, brasileiro, casado, empresário, natural de Chapecó/SC, nascido em 13/10/1958, com 64 anos, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03022634544 expedida em 11/07/2018 pelo DETRAN/SC, na qual consta a Cédula de Identidade nº 505765 expedida pela SSP/SC e o CPF/MF nº 295.427.749-15, filho de Alcides Sperandio e de Ligia Sperandio, residente e domiciliado na Travessa Júlio Cesar, nº 120 - D, Bairro Centro, na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com endereço de correio eletrônico: não informado, conforme poderes conferidos na Cláusula 9ª (Nona), Parágrafo Segundo, da 2ª (Segunda) Alteração de Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC sob o nº 20222927160, em 25/10/2022, a qual o representante da empresa declara sob as penas da lei, ser a última alteração contratual que dispõe da administração, contendo dados totalmente atualizados, conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, emitida em 16/11/2022, os representantes, capazes para o ato, devidamente qualificados e identificados como os próprios por mim, Escrevente Autorizada, em face dos documentos que me apresentaram, do que dou fé. Então, por eles, em nome da outorgante, me foi dito que, por este instrumento público de procuração, nomeiam e constituem seus bastantes **PROCURADORES: BERNARDO STOLT SPERANDIO**, brasileiro, casado, administrador, natural de Chapecó/SC, nascido em 25/06/1994, com 28 anos, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05628109798 expedida em 29/06/2022 pelo DETRAN/SC, na qual consta a Cédula de Identidade nº 5561437 expedida pela SSP/SC e o CPF/MF nº 093.815.139-88, filho de Valdir Luiz Sperandio e de Evelin Stolt Sperandio, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 839 - O, Bairro Jardim Itália, na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com endereço de correio eletrônico: bernardo@gruposperandio.com.br;

Espécie: PROCURAÇÃO AD NEGOTIA**Protocolo: 107089 em 18/01/2023**

e/ou GABRIEL STOLT SPERANDIO, brasileiro, solteiro, administrador, natural de Chapecó/SC, nascido em 20/01/2000, com 22 anos, portador da Cédula De Identidade nº 5838616 expedida em 13/05/2016 pela SESP SC e o CPF/MF nº 093.815.099-56, filho de Valdir Luiz Sperandio e de Evelin Stolt Sperandio, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 839 - O, Bairro Centro, na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com endereço de correio eletrônico: gabriel@gruposperandio.com.br; **e/ou BEATRIZ RIGO SPERANDIO**, brasileira, solteira, administradora, natural de Chapecó/SC, nascida em 01/09/1993, com 29 anos, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05509074509 expedida em 25/05/2022 pelo DETRAN/SC, na qual consta a Cédula de Identidade nº 5067211 expedida pela SSP/SC e o CPF/MF nº 092.675.169-73, filha de Antonio Mario Sperandio e de Ivanete Margarida Rigo Sperandio, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, nº 132 - D, Bairro Centro, na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com endereço de correio eletrônico: beatriz@gruposperandio.com.br; **e/ou ANA JULIA RIGO SPERANDIO**, brasileira, solteira, administradora, natural de Chapecó/SC, nascida em 27/05/1991, com 31 anos, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04756200839 expedida em 05/09/2019 pelo DETRAN/SC, na qual consta a Cédula de Identidade nº 5067209 expedida pela SSP/SC e o CPF/MF nº 080.008.789-50, filha de Antonio Mario Sperandio e de Ivanete Margarida Rigo Sperandio, residente e domiciliada na Rua Condá, nº 3390 - E, Bairro Presidente Médici, na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com endereço de correio eletrônico: anajulia@gruposperandio.com.br, a quem conferem poderes para o fim especial de representar a OUTORGANTE acima qualificada, bem como suas filiais, de forma conjunta ou individual: **a)** com amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar de negócios comerciais, realizar compra e venda de veículos, peças e assemelhados, celebrar contratos comerciais, passar recibos e dar quitações de entrega/recebimento de mercadorias, assinar propostas, cartas de remessas, correspondências, papéis e quaisquer documentos, podendo realizar, solucionar, transigir, assumir obrigações, compromissos e qualquer negócio comercial firmado em nome da OUTORGANTE, ocorrendo por bem, firme e valioso; **b)** comprar e vender mercadorias inerentes ao seu ramos de atividade, formular, assinar pedidos e faturas de compras efetuadas; assinar livros e papéis administrativos; combinar preço, prazo e demais condições inerentes a negociação; passar recibo, dar quitação; assinar contratos, guias, requerimentos, despacho de mercadorias e demais documentos necessários; **c)** firmar contrato de locação, podendo para tanto os procuradores, representá-la junto as imobiliárias ou ainda perante qualquer pessoa física, tendo plenos poderes para assinar contratos de locação, rescisão, aditamentos ou quaisquer outros que se façam necessários, concordar com cláusulas e condições que convencionar; estabelecer valores, prazo, multa, juros, descontos, passar recibos e dar quitações; representá-la perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, INCRA, IBAMA, IMA, FATMA, Receita Estadual, Receita Federal, Ofícios de Registros de Imóveis, Tabelionatos de Notas e demais repartições públicas necessárias, apresentar documentos; fazer provas; solicitar certidões de qualquer espécie ou modalidade; pagar taxas, emolumentos, impostos; solicitar averbações e registros; acompanhar vistorias; **d)** celebrar e firmar contratos de prestação de serviços e adendos pela OUTORGANTE, podendo transigir, assumir obrigações, compromissos, dar quitação, passar recibo, notificar, avisar, rescindir contratos de prestação de serviços já vigentes; **e)** admitir, demitir e indenizar empregados, fixando-lhes as atribuições, salários e gratificações, firmar contratos de trabalho e promover rescisões de tais contratos, bem como, de



Espécie: **PROCURAÇÃO AD NEGOTIA**
Protocolo: **107089 em 18/01/2023**

vínculos empregatícios, pagar valores correspondentes, assinar recibos e dar quitação; aplicar advertência, suspensão e demissão por justa causa; solicitar anotações em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social; requerer e assinar todo e qualquer documento necessário; representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, Justiça do Trabalho e seus órgãos e sindicatos; concordar; discordar; liquidar litígios trabalhistas; fazer acordos e negociações tanto na seara da Justiça do Trabalho, bem como, na Justiça Comum Estadual e na Justiça Federal; **f)** representar a OUTORGANTE perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, bem como, perante seus respectivos órgãos de fiscalização, INSS, Juntas Comerciais, delegacias, serviços notariais e de registro, correios e telégrafos, indústria, comércio e onde for necessário para promover e assinar em defesa dos direitos e interesses da OUTORGANTE; **g)** Confere poderes para o fim especial de comprar, conduzir, onerar, ceder, quitar, dirigir, bem como vender e transferir a quem lhe convier, respeitado o artigo 489 do Código Civil, **qualquer veículo em nome da OUTORGANTE**, a quem quiser, pelo preço e condições que ajustar; fazer emplacements, transferências e licenciamentos, fazer reserva de domínio; receber importâncias; dar quitação ao comprador; assinar a respectiva autorização para transferência de veículo e/ou recibo de compra e venda (DUT); apresentar documentos; fazer declarações; promover vendas e transferências em caráter bom, firme e valioso; pagar taxas, multas e outros encargos, entregar os documentos do veículo, apresentar, retirar e assinar os documentos necessários; requerer 2ª via de documentos do veículo; preencher guias e formulários, prestar e solicitar informações ou esclarecimentos, dar e receber quitação; representar a OUTORGANTE perante o DETRAN, CIRETRAN, CONTRAN, DNER, DNIT, Companhias Seguradoras, Inspetorias de Trânsito, Delegacias de Polícia, Instituições Financeiras e onde mais for necessário, neles pagando taxas, guias, emolumentos, seguros, prêmios e reclamar dos indevidos, receber e dar recibos e quitadoes, requerer, apresentar e assinar documentos, dar informações e prestar declarações, requerer segunda via de CRV, DUT, IPVA, certidões e certificados, promover emplacements, licenciamentos, solicitar a baixa definitiva (sucata), liberações, inclusive em casa de apreensão de veículo, vistoria, comunicar acidentes, promover registros de ocorrência, requerer e tomar ciência de laudos periciais, receber quaisquer valores referentes a seguros, inclusive em quaisquer estabelecimentos bancários e/ou Companhias Seguradoras, praticando todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato; **h)** promover a participação da outorgante em licitações públicas em qualquer modalidade, podendo representar em quaisquer órgãos públicos; apresentar propostas, formular lances pertinentes, promover habilitação; concordar com todos os seus termos; assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos; fazer novas propostas; rebaixamentos e descontos; prestar cauções e levantá-las; receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir e desistir; assinar declarações, requerimentos, cartas, termos e livros; protocolar, solicitar e requerer todo e qualquer documento; fazer provas; assinar contratos de prestação de serviço, estipulando cláusulas e condições; usando os mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive,

Espécie: PROCURAÇÃO AD NEGOTIA
Protocolo: 107089 em 18/01/2023

substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes (sob minuta). **O presente instrumento terá validade de 05 (cinco) anos a contar da data de lavratura do ato.** Os dados fornecidos para a lavratura do presente instrumento são de inteira responsabilidade da outorgante e isenta esta Serventia de qualquer responsabilidade decorrente das informações prestadas. O outorgante fica desde ciente do Art. 661 § 1º Código Civil c/c Enunciado 183 da III jornada de Direito Civil. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu que lavrasse o presente instrumento, que lhe sendo lido, e por meio de videoconferência o Sr. **VALDIR LUIZ SPERANDIO**, aceita, acha conforme, e de acordo com o Provimento nº 100 de 26 de maio de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, assina digitalmente, e o Sr. **ANTONIO MARIO SPERANDIO**, me pediu que lavrasse o presente instrumento, que lhe sendo lido, aceita, acha conforme e assina comigo, Caroline Gheno Fontana, Escrevente Autorizada, que a fiz digitar, conferi, achei conforme, dou fé, assino em público e raso. E Eu Angelo Miguel de Souza Vargas, Tabelião, a subscrevo, integralmente, na forma do artigo 3º, inciso IV do Provimento citado e dou fé. Protocolo oficial **107089** de **18/01/2023**. Emolumentos R\$ 68,92 + Selo de Fiscalização(s) R\$ 3,39 = Total das Custas R\$ 72,31 + Taxas do e-notariado: R\$ 0,33 (videoconferência) + R\$ 6,00 (Procuração no e-notariado). Chapecó/SC, 06 de fevereiro de 2023. Selo de fiscalização: GPO02052-BYUO.

Em testemunho () da verdade.

Assinado digitalmente por:
 VALDIR LUIZ SPERANDIO
 CPF: 558.139.929-87
 Certificado emitido por AC Certisign
 RFB G5
 Data: 06/02/2023 10:39:10 -03:00



SPERANDIO DIESEL LTDA - Outorgante
 VALDIR LUIZ SPERANDIO - (Representante)

SPERANDIO DIESEL LTDA - Outorgante
 ANTONIO MARIO SPERANDIO - (Representante)

Assinado digitalmente por:
 CAROLINE GHENO FONTANA
 CPF: 034.292.810-40
 Certificado emitido por AC
 CNDL RFB v3
 Data: 06/02/2023 10:44:56-03:00



Caroline Gheno Fontana
 Escrevente Autorizada

Assinado digitalmente por:
 ANGELO MIGUEL DE SOUZA
 VARGAS
 CPF: 892.423.941-49
 Certificado emitido por AC CNDL
 RFB v3
 Data: 06/02/2023 10:39:02-03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HWKS2-K9XMN-CT8L8-3N785

Matrícula Notarial Eletrônica: 104448.2023.02.06.00002297-80

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VALDIR LUIZ SPERANDIO (CPF 558.139.929-87) em 06/02/2023 10:39
- ✓ ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS (CPF 892.423.941-49) em 06/02/2023 10:39
- ✓ CAROLINE GHENO FONTANA (CPF 034.292.810-40) em 06/02/2023 10:44

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/HWKS2-K9XMN-CT8L8-3N785>